

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 11050-000559/93-33
SESSÃO DE : 11 de junho de 1996
ACÓRDÃO Nº : 303-28.450
RECURSO Nº : 116.275
RECORRENTE : CASA DO PEQUENO OPERÁRIO
RECORRIDA : IRF - PORTO ALEGRE/RS

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Processo submetido à Câmara na conformidade do art. 25 da Portaria MEFP-539/92 - Regimento Interno do Conselho;
2. RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO. Recurso de Ofício.
Comprovado que a máquina importada gozava de alíquota zero, à época da importação, por "EX" ao código TAB-SH 8443-19-0000, confirma-se a decisão de primeira instância.
3. Corrigido o julgamento anterior constante do Ac. nº 303-28109/95.
Negado provimento ao Recurso de Ofício

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

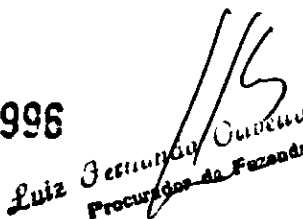
ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em fazer a correção do acórdão 303-28.109 de 27/01/95, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, 11 de junho de 1996.


JOÃO HOLANDA COSTA
PRESIDENTE e RELATOR

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros : ANELISE DAUDT PRIETO, NILTON LUÍS BARTOLI, LEVI DAVET ALVES, GUINEZ ALVAREZ FERNANDES e SÉRGIO SILVEIRA MELO. Ausentes os Conselheiros MANOEL D'ASSUNÇÃO FERREIRA GOMES e FRANCISCO RITTA BERNARDINO.

23 JUL 1996


Luiz Fernando Guimarães de Miranda
Procurador da Fazenda Nacional

RECURSO Nº : 116.275
ACÓRDÃO Nº : 303-28.450
RECORRENTE : CASA DO PEQUENO OPERÁRIO
RECORRIDA : IRF - PORTO ALEGRE/RS
RELATOR(A) : JOÃO HOLANDA COSTA

RELATÓRIO E VOTO

Vem este processo, novamente, à Câmara, na conformidade do art. 25 do Regimento Interno, baixado com a Portaria nº MEFP-539/92.

Como alertado pela autoridade de primeira instância, é de reconhecer-se que, efetivamente, houve equívoco deste Relator, ao apresentar à Câmara a matéria sob julgamento, pois fora só parcialmente deferido o pleito do sujeito passivo, tendo sido negado com relação à multa do art. 522, inciso IV do Regulamento Aduaneiro. Deste modo, a Câmara deveria ter apreciado tão somente a parte deferida sem se estender à multa.

Relatados os fatos e prestados os esclarecimentos quanto aos limites do presente recurso de ofício, VOTO no sentido de :

- 1- Corrigir o Acórdão nº 303-28.109 de 27 de janeiro de 1995;
- 2- Confirmar a decisão de primeira instância que reconheceu estar a máquina abrangida pela alíquota zero, criada pela Portaria nº MEFP 633/92, no "EX" ao código TAB-SH 8443-19-0000;
- 3- Não apreciar a matéria relativa à multa por não ser objeto do recurso .

Sala das Sessões, em 11 de junho de 1996.


JOÃO HOLANDA COSTA - RELATOR